

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2011

APROVADO: 05 / 01 / 2012

ATO APROVAÇÃO: DECRETO nº. 01 / 2012

UNIDADE RESPONSÁVEL: S.C.I

I - FINALIDADE:

Dispor as normas técnicas e os procedimentos inerentes aos conceitos de Licitação e Contratos, com o objetivo de implantar os procedimentos de controle do SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

II - ABRANGÊNCIA:

Abrange o Poder Executivo Municipal, através da sua administração direta e indireta, quer como executora de tarefas, como fornecedora ou recebedora de dados e informações de meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS:

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, com o objetivo de padronização na execução das atividades e nas rotinas de trabalho.

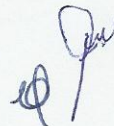
Manual de Licitação: Trata dos procedimentos para a realização de licitações e a formalização dos contratos administrativos, passando pela chamada contratação direta, pormenorizando os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como as demais modalidades da Lei Federal nº 8.666/93;

Manual de Convênios: Nele estão descritas as orientações básicas para a formulação e apresentação de projetos, com a finalidade de permitir a descentralização de recursos e a prestação de mais e melhores serviços públicos à sociedade, bem como rotinas básicas para a prestação de contas;

Lei nº 8.666/93 – Lei Federal, que regulamenta o artigo nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas para as licitações e contratos da Administração Pública, pertinente à obras, serviços (incluindo publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, e também do Distrito Federal;

Lei nº 10.520/02 – Lei que instituiu em todos os âmbitos da União, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/97 – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com a devida identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações, que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir determinados resultados.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deve haver algum tipo de procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A Normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 1.531/2011 e as normas estabelecidas nesta instrução.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- 1.1 Promover as discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada,
- 1.2 Obter a aprovação da Instrução Normativa e promover sua divulgação e implementação;
- 1.3 Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

- 2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de sua elaboração;

- 2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- 2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

1. Esta Normativa tem como objetivo padronizar os procedimentos referentes às Licitações e Contratos.

VII – DOS PROCEDIMENTOS:

1) Conceito de Licitação:

- 1.1 Procedimento administrativo, que visa garantir o Princípio Constitucional da isonomia e pelo qual o ente público, no exercício de sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais vantajosa para a Administração, ou seja, a que melhor atenda o interesse do serviço, de forma objetiva e de maneira mais conveniente para a celebração de contrato.

2) Características da Licitação:

- 2.1 Procedimento destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejarem contratar com a administração pública.
Em regra, as obras, serviços, incluindo publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração são necessariamente precedidas de licitação.
- 2.2 A licitação é obrigatória para a administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público (Lei nº 8.666/93) e os entes privados que recebam transferências voluntárias de recursos da União.
- 2.3 No caso de empresas públicas e sociedade de economia mista que explorem atividade econômica, a obrigatoriedade da licitação não abrange os atos comerciais de rotina.
- 2.4 A licitação é dispensável em certos casos, como na ocorrência de guerra ou grave perturbação da ordem, emergência ou de calamidade pública e demais situações previstas no artigo nº 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5 A licitação é inexigível quando não houver possibilidade de competição, como, por exemplo, no caso de produtor único ou de serviço singular. Uma hipótese de serviço singular é o prestado pelo médico especializado ou artista.
- 2.6 Entre dois artistas conhecidos, pode a Administração optar por um deles, sem licitação, vez que ambos são únicos, dentro de sua arte.
- 2.7 A licitação deve seguir os princípios básicos da administração, bem como os princípios específicos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- 2.8 Conforme a complexidade da obra ou serviço poderá ser necessária a elaboração prévia de projetos. O projeto básico abrange a viabilidade técnica, o impacto ambiental, os custos, os métodos e o prazo de execução (art. 6º, IX). O Projeto executivo abrange a execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas (art. 6º, X).

VIII – PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A licitação está sujeita à observância do princípio constitucional da isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os seus princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

1) Legalidade (artigos 3º e 4º da Lei Federal 8.666/93):

1.1 Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a administração pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

2) Impessoalidade(artigo 3º da Lei Federal 8.666/93) :

2.1 Esse princípio obriga a administração observar, nas suas decisões, os critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação. O interesse público está acima dos interesses pessoais, e será dispensado tratamento igual á todos os interessados e/ou participantes, independente se a empresa é pequena, média ou grande.

3) Moralidade e probidade administrativa(artigo 3º da Lei Federal 8.666/93):

3.1 A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes, ao código de conduta e a boa fé da administração. A licitação deverá ser em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

3.2 O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

4) Publicidade (artigo 3º da Lei Federal 8.666/93):

4.1 Qualquer interessado deve ter acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Desse modo, entende-se que a publicidade possibilitará a demonstração dos atos públicos, vez que a transparência do processo licitatório deve estar presente em todas as suas fases.

5) Vinculação ao Instrumento Convocatório (artigo 3º da Lei Federal 8.666/93):

5.1 Obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas em seu ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

5.2 A administração bem como os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato.

6) Julgamento objetivo (artigo 3º da Lei Federal 8.666/93):

6.1 Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, mesmo que seja em benefício da própria administração.

6.2. Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

7) Sigilo das propostas (artigo 3º, § 3º da Lei Federal 8.666/93):

7.1 Preservação da igualdade entre os licitantes face ao conteúdo sigiloso das propostas, até a abertura das mesmas. As mesmas só serão reconhecidas pelos demais licitantes após a abertura dos envelopes, assegurando, assim, a impossibilidade de manipulação das propostas.

IX – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE:

1. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

2. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

3. A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na *dispensa*, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da administração. Nos casos de *inexigibilidade*, não há a possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da administração, portanto, a licitação é inviável.

4. Esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

5. Demais disso, o termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

X – MODALIDADES DE LICITAÇÃO (artigo 22 da Lei Federal 8.666/93)

São modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

1) Concorrência:

1.1 É a modalidade de licitação própria para atender os contratos de maior vulto, em que se admite a participação de quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no edital (artigo 22, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

2) Fases da Concorrência:

2.1 A concorrência é a modalidade mais estruturada da licitação, e tem as seguintes fases:

- a) Edital;
- b) Habilitação dos concorrentes;
- c) Exame e classificação das propostas;
- d) Homologação e Adjudicação.

2.2 Nas concorrências de grande vulto deve-se realizar uma Audiência Pública, antes do edital, para que a sociedade possa debater a conveniência e a oportunidade da licitação (artigo 39 da Lei Federal 8.666/93).

2) Tomada de Preços:

2.1 É admitida para atender as contratações de médio porte. Podem participar os interessados cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas (artigo 22, § 2º da Lei Federal 8.666/93).

3) Convite:

3.1 É a licitação voltada para valores menores, com a convocação de no mínimo, três interessados, cadastrados ou não, podendo também participar os cadastrados que manifestarem seu interesse 24 horas antes da apresentação das propostas (artigo 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93).

4) Concurso:

4.1 É a modalidade destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico de criação intelectual, com instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor.

5.2 O concurso possui regulamento próprio e os trabalhos são julgados por Comissão Especial, cujos membros devem possuir reputação ilibada e comprovado conhecimento da matéria que está sendo alvo da disputa (artigo 22, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

5) Leilão:

5.1 É a modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a administração ou aqueles apreendidos ou penhorados, ou bens imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, em que seja útil a alienação (artigo 22, § 5º da lei federal 8.666/93).

6) Pregão:

6.1 Modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI – OBJETO DA LICITAÇÃO

São objetos da licitação: Obra (construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta), Alienação, Compra, Serviço, Obras, Serviços e Compras de grande vulto, Projeto Básico e projeto Executivo (artigo 6º da Lei Federal 8.666/93).

1) Alienação:

1.1 Toda transferência de domínio de bens a terceiros.
Inciso IV, art. 6º da Lei Federal 8.666/93.

2) Compra:

2.1 Toda aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada.
Inciso III, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

3) Obra:

3.1 Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação.
Inciso I, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

4) Serviço:

4.1 Demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Inciso II, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

5) Obras, Serviços e Compras de grande vulto:

5.1 Aqueles cujo valor estimado seja superior à R\$ 1.500.000,00 x 25 = R\$ 37.500.000,00.

Inciso V, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

6) Projeto Básico:

6.1 Conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço. É elaborado com base nas indicações de estudos técnicos que permitam:

a) Assegurar a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental;

b) Avaliar o custo da obra;

c) Definir os métodos e prazo de execução.

Inciso X, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

7) Projeto Executivo:

7.1 Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Inciso V, art. 6º da Lei Federal 8.666/93

XII – TIPOS DE LICITAÇÃO:

São tipos de licitação: Menor Preço, Técnica e Preço, Melhor Técnica e Maior Lance ou Oferta. § 1º, art. 45º da Lei Federal 8.666/93 (exceto na modalidade concurso).

1) Menor Preço:

1.1 O julgamento de propostas pelo tipo de licitação Menor Preço é o mais simples. É considerado vencedor o interessado que apresentar a documentação exigida na fase de habilitação, proposta de acordo com o edital, e que ofertar o menor preço. No caso de apresentação de preços idênticos, o desempate, é feito, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes são convidados, sendo vedado qualquer outro processo.

Inciso I, § 1º, art. 45º da Lei Federal 8.666/93.

2) Técnica e Preço e Melhor Técnica:

2.1 A licitação do tipo Técnica e Preço e Melhor Técnica é bem mais complexa. É utilizada para serviços de natureza intelectual, em especial, para elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projeto básico.

2.2 Devem ser consideradas a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo: metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem utilizadas para a sua execução.

2.3 Embora não haja previsão na Lei Federal 8.666/93, estes tipos de licitação exigem a apresentação de 03 (três) envelopes, contendo, respectivamente, documentos da habilitação, proposta técnica e proposta de preços. Recomenda-se que façam parte destas comissões, servidores de atuação na área em que o objeto foi requisitado.

2.4 O edital deve conter, obrigatoriamente, uma pontuação mínima a ser atingida, considerando a forma de avaliação, classificação e valorização das propostas técnicas e de preço. O licitante que não atingir esse percentual, terá a sua proposta desclassificada. Para o tipo Melhor Técnica, deve conter, também, uma planilha de custos detalhada, com a composição dos preços, bem como a fixação do preço máximo que a Administração estabeleceu para pagamento.

2.5 A diferença entre esses dois tipos de licitação está na forma de classificação das propostas. No tipo Melhor Técnica, é vencedor o licitante que apresentar a maior pontuação técnica exigida no edital e o menor preço. Caso o licitante com a maior pontuação técnica não apresenta o menor preço, o presidente da comissão negociará até alcançar o valor mínimo apresentado nas demais propostas, que não poderá ser superior ao máximo fixado no edital.

2.6 Se o licitante com a maior pontuação não concordar em baixar o seu preço, serão chamados os seguintes, pela ordem de pontuação técnica, até que o presidente da comissão consiga o menor preço para a contratação. Neste tipo de licitação, o preço prevalece sobre a técnica.

2.7 No tipo Técnica e Preço é vencedor o licitante que atingir o maior número de pontos entre as propostas de preço e técnica.

2.8 Essa classificação é feita por média ponderada.
Incisos II e III, § 1º, art. 45º da Lei Federal 8.666/93

3) Maior Lance ou Oferta:

3.1 No caso de alienação de bens ou conservação de direito real de uso.
Inciso IV, § 1º, art. 45º da Lei Federal 8.666/93

XIII – CRITÉRIOS, LIMITES E PRAZOS:

1) Critérios para a Avaliação das Propostas:

1.1 Em regra, o critério para a avaliação das propostas é o Menor Preço. Mas, no caso de serviço intelectual, podem ser usados os critérios de Melhor Técnica ou de Técnica e Preço.

1.2 No caso de empate tem preferência os bens ou serviços produzidos no País e, sucessivamente, os produzidos por empresa brasileira (Inciso II e III, § 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93).

Persistindo o empate, decide-se por sorteio (§ 2º, art. 45º da Lei Federal 8.666/93).

2) Limites conforme Modalidades:

2.1 A escolha das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Carta Convite é definida por valores monetários, seguindo os seguintes limites:

2.1.1 Concorrência (art. 23º da Lei Federal 8.666/93)

Obras e serviços de engenharia – acima de R\$ 1.500.000,00;

Compras e outros serviços – acima de R\$ 650.000,00.

2.1.2 Tomada de Preços

Obras e serviços de engenharia – acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 (alínea b, Inciso I, art. 23º da Lei Federal 8.666/93);

Compras e outros serviços – acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00 (art. 23º da Lei Federal 8.666/93).

2.1.3 Convite

Obras e serviços de engenharia – até R\$ 150.000,00 (alínea a, Inciso I, art. 23º da Lei Federal 8.666/93).

Compras e outros serviços – até R\$ 80.000,00 (alínea a, Inciso II, art. 23º da Lei Federal 8.666/93).

Quando couber convite, a administração pode utilizar a tomada de preço e, em qualquer caso, a concorrência (art. 23º da Lei Federal 8.666/93).

3) Prazos:

3.1 Divulgação do Ato Convocatório

a) Concorrência

- 45 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral (alínea a, inciso I, § 2º, art. 21º da Lei Federal 8.666/93).

- 30 dias para os demais casos (alínea a, inciso II, § 2º, art. 21º da Lei Federal 8.666/93).

b) Tomada de preços

- 30 dias no caso de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço (alínea b, inciso II, § 2º, art. 21º da Lei Federal 8.666/93).

- 15 dias para os demais casos (inciso II, § 2º, art. 21º da Lei Federal 8.666/93).

c) Convite

- 5 dias úteis em qualquer caso (inciso IV, § 2º, art. 21º da Lei Federal 8.666/93).

d) Pregão

- Não inferior à 08 dias úteis em qualquer caso (inciso V, art. 4º da Lei Federal 10.520/02).

Os prazos de divulgação são contados da data da última publicação do aviso que contenha o resumo do edital ou da expedição do convite.

e) Concurso

- 45 dias (art. 21º da Lei Federal 8.666/93).



4) Impugnação do Edital (§ 3º, art. 109º da Lei Federal 8.666/93):

4.1 Cinco dias úteis, antes da data prevista para abertura dos envelopes, qualquer cidadão pode requerer, sendo que a administração tem 03 (três) dias úteis para julgar e responder a impugnação.

4.2 Os licitantes tem até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação (em Concorrência), ou com as propostas (em Tomada de Preço e Convite), para impugnar as normas e condições do ato convocatório.

4.3 Na modalidade Pregão, o pedido deverá ser protocolado até dois dias úteis antes do recebimento das propostas.

5) Recursos sobre os Atos Administrativos:

a) 05 dias úteis para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência (inciso I, art. 109º da Lei Federal 8.666/93).

b) 03 dias para Pregão (inciso XVIII, art. 4º da Lei Federal 10.520/02), e

c) 02 dias úteis para Convite (§ 6º, art. 109º da Lei Federal 8.666/93).

5.1 O prazo para que os demais licitantes possam impugnar o recurso, será igual ao prazo concedido para a impugnação, observando-se as modalidades (art. 109º da Lei Federal 8.666/93).

6) Duração dos Contratos:

6.1 Os contratos tem vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, respeitando o princípio da anualidade.

6.2 Dando ressalva aos de:

a) Prestação de serviços contínuos, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, em condições vantajosas para a administração (inciso II, art. 57º da Lei Federal 8.666/93);

b) Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo se estender pelo prazo de até 48 meses, após o início da vigência do contrato (inciso IV, art. 57º da Lei Federal 8.666/93);

c) Projetos cujos produtos sejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (inciso I, art. 57º da Lei Federal 8.666/93).

Observações:

6.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega, admitem prorrogações, observando as prerrogativas dispostas no artigo nº 57, § 1º, dos incisos I ao VI da Lei Federal 8.666/93.

6.4 Há necessidade de justificativa por escrito, não obstante a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, para que haja o acatamento da prorrogação;

6.5 É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

7) Publicação dos Contratos:

7.1 na modalidade de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, o extrato do contrato deverá ser encaminhado pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo, à imprensa oficial, correspondente aos recursos para publicação:

- a) Contratos realizados com recursos próprios (Diário Oficial dos Municípios –FAMURS);
- B) Contratos realizados com recursos do Estado (Diário Oficial do Estado);
- c) Contratos realizados com recursos Federais (Diário Oficial da União).

XIV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1) Participação:

1. Utiliza-se os termos dos artigos 42 e 43 de Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe da lei geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, que deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 02 (dois), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à administração, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações que as propostas apresentadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas. Na modalidade pregão será de até 5% (cinco por cento), superior ao melhor preço;

5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

b) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “a”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 4(quatro), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados que se encontre no intervalo estabelecido no item 4 (quatro), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- f) A microempresa ou empresa de pequeno porte para poder usufruir dos benefícios nos processos de licitação deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

XV – VEDAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

1) Vedações:

1.1 É vedado à Administração Pública incluir, nos editais de licitação, cláusulas que condicionem ou limitem a participação, ou induzam ao beneficiamento de licitante específico (inciso I, § 1º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93).

2) Adjudicação:

2.1 A adjudicação atribui a obra ou serviço vencedor da licitação, conferindo-lhe preferência ao contrato (inciso VI, art. 43º e inciso VII, art. 38º da Lei Federal 8.666/93).

3) Homologação:

3.1 É ato emanado pela autoridade superior, que possui eficácia declaratória. Confirma a validade de todos os atos praticados no curso do procedimento, e oficializa a eficácia construtiva do direito subjetivo à adjudicação, levando-se em conta a validade dos atos praticados e conveniência do certame para a Administração Pública.

4) Anulação:

4.1 Na anulação entende-se que o ato pode ser nulo ou anulável, ou seja, a anulação anula o ato anulável, face aos vícios ocorridos, e evidentemente, não o ato nulo de pleno direito. Dessa forma, é o reconhecimento pela própria administração do vício do ato, que fere a regra que tutela o interesse público. Assim, deverá ser promovido de ofício pela Administração Pública, ou mediante provocação (§§ 1º e 2º, art. 49º e alínea c, inciso I, art. 109º da Lei Federal 8.666/93).

5) Revogação:

5.1 A revogação se opera quando o ato for válido e perfeito, mas ocorre quando se funda em juízo de interesse público mediante a abertura do contraditório, oportunizando ampla defesa, na ocorrência de fato novo, e desconhecida anteriormente.

5.2 A revogação pode ser praticada a qualquer tempo.

5.3 Consiste a revogação no desfazimento do ato reputado inadequado à satisfação do interesse público mediante a abertura do contraditório oportunizando ampla defesa (Caput, art. 49º da Lei Federal 8.666/93).

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

Na área administrativa, se o convocado descumprir o contrato, pode ser imposta multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

Na área criminal, a lei estabeleceu, em relação aos participantes e agentes públicos, várias figuras penais, como, por exemplo, fraudar a licitação, dispensar a licitação fora das hipóteses previstas na lei, impedir ou perturbar qualquer ato de licitação, devassar o sigilo da proposta, contratar com empresa declarada inidônea, etc.

As penas variam, conforme o caso, de seis meses a seis anos de detenção e multa (art. 86 à 99 da Lei Federal 8.666/93).

XVII – O QUE DEVE SER OBSERVADO NO PROCESSO LICITATÓRIO

1) Formalização do processo:

1.1 Se há solicitação ou requisição do objeto, com a descrição sucinta dos requisitos de qualidade e quantidade, de forma a atender a necessidade do requisitante;

1.2 Se foram realizadas pesquisa de preços, no mercado, sobre o objeto a ser licitado, para definir a modalidade da licitação, e também permitir a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes, por ocasião do julgamento;

1.3 Se o objeto da licitação enquadra-se na modalidade utilizada;

1.4 Se o valor licitado enquadra-se no limite da modalidade utilizada;

1.5 Observar se não há fracionamento de despesa;

1.6 Se o processo encontra-se autuado, protocolado, e numerado, contendo:

a) Autorização do ordenador de despesa;

b) Autorização do Secretário da Área, a qual o órgão/entidade se encontra vinculado;

c) Designação da comissão de licitação/pregoeiro e equipe de apoio;

d) Indicação do recurso próprio para atender a despesa, com a classificação da funcional programática e da categoria econômica e o saldo da dotação orçamentária disponível;

e) Termo de referência, no caso de Pregão;

f) Valor estimado em planilhas, quando for o caso;

g) Edital ou Convite e respectivos anexos, quando for o caso. As minutas devem ser examinadas e aprovadas previamente pela assessoria jurídica do Órgão/Entidade;

h) Comprovante da publicação dos avisos, no Diário Oficial do estado e em Diário dos Municípios – FAMURS, e/ou site do município, contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, e comprovante de entrega do convite, quando for o caso;

i) No caso de Pregão, o comprovante da convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação e por meio eletrônico, em função dos limites preestabelecidos;

j) Originais das propostas de preços e documentos de habilitação;

k) Atas, relatórios, deliberações da comissão de licitação/pregoeiro;

l) Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;

m) Ato de adjudicação;

n) Ato de Homologação;

o) Despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso, fundamentada circunstancialmente;

p) Termos de Contrato ou instrumento equivalente;

q) Comprovante da publicação do resultado da licitação, no caso de pregão, conforme inciso XII do artigo 21 do Decreto nº 40/2009 e arts. 29 e 30 do Decreto nº 41/2009.

2) Edital de licitação:

a) Número de ordem em série anual;

b) Nome da repartição (secretaria) interessada e de seu setor;

c) Modalidade da licitação;

d) Regime de execução;

e) Tipo de licitação

f) Submissão à lei;

g) Local, dia e hora para o recebimento da documentação e proposta;

h) Local, dia e hora para abertura dos envelopes, início do certame;

i) Objeto da licitação;



- j) Prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos contratuais, para a execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- k) Sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto executivo;
- m) Condições para a habilitação – observar se existem exigências exorbitantes que venham favorecer ou prejudicar qualquer concorrente:
 - m.1 Habilitação Jurídica;
 - m.2 Qualificação Técnica;
 - m.3 Qualificação Econômico-Financeira;
 - m.4 Regularidade Fiscal;
- n) Forma de apresentação das propostas;
- o) Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- p) Locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- q) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitação internacional;
- r) Critério de aceitabilidade de preços unitários e globais, conforme o caso, proibida a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
- s) Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensado em compras de entrega inferior a 30 dias);
- t) Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- u) Condições de pagamento:
 - u.1 Prazo de Pagamento;
 - u.2 Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos;
 - u.3 Instruções e Normas para possíveis recursos.
- v) Outras cláusulas importantes exigidas nos editais de licitações:
 - v.1 Quando da contratação de serviços, inserir cláusula que estabeleça igualdade entre os licitantes, em razão de as cooperativas contribuírem com um percentual menor para o custeio da Seguridade Social (Art. 22º, inciso IV da lei nº 8.212/91);

Importante:

O original do edital, datado e rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu, deverá fazer parte do processo (artigo 40 inciso 17 § 1º, da Lei Federal 8.666/93).

[Handwritten signature and initials]

3) Prazos recursais e impugnatórios (Artigo 109, 40 e 41 da Lei Federal 8.666/93):

MODALIDADE	PRAZO P/ RECURSO	PROCEDIMENTO	ATO (S)
Convite	02 dias úteis	• A contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. • Dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações que poderá encaminhar o pleito ao gestor, se for o caso, em igual prazo, mediante processo devidamente informado • Três dias úteis para julgamento da resposta. • Prazo para impugnação: 05 dias úteis.	• Habilitação
Concorrência	05 dias úteis		• Inabilitação
Tomada de Preços			• Julgamento das Propostas
Pregão	03 dias úteis	Ao final da sessão, deverá haver manifestação verbal da intenção de interpor recurso, e oficialização no prazo de 03 dias úteis. 24 horas para julgamento e resposta pelo Gestor e Pregoeiro. Dirigido ao superior hierárquico do pregoeiro. O pregoeiro poderá retratar-se de sua decisão.	• Anulação • Revogação da Licitação
Todas	XXX	Por qualquer cidadão: até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Pelo licitante: Concorrência (até o 2º dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação). Convite, Tomada de Preços, Concurso e Leilão: (até o 2º dia útil que antecede a abertura dos envelopes Proposta). Pregão: (Protocolo do pedido até 02 dias úteis antes da sessão pública para o recebimento das propostas). Prazo de 03 dias úteis para julgamento e resposta em todas as modalidades. Caso excepcional: Pregão (até 24 horas para julgamento e resposta)	• Impugnação do Edital

4) Prazos para realização do certame (Artigo 22º da Lei Federal nº 8.666/93):

MODALIDADE	PRAZO MÍNIMO (ATÉ O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS OU DA REALIZAÇÃO DO EVENTO)
Convite	05 dias úteis
Tomada de Preços	30 dias consecutivos: Quando a licitação for do tipo Melhor Técnica, ou Técnica e Preço. 15 dias consecutivos: Quando a licitação for do tipo Menor Preço
Concorrência	45 dias consecutivos: Quando a licitação for do tipo Melhor Técnica, ou Técnica e Preço, ou quando o contrato for de regime de empréstimo integral. 30 dias consecutivos: Aplicável nos demais casos.
Pregão	Nunca inferior à 08 (oito) dias úteis
Concurso	45 dias
Leilão	15 dias

Observação: Contagem dos Prazos – Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Os prazos só se iniciam e/ou expiram em dia de expediente no Órgão/Entidade.

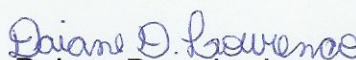
5) Limites para determinação da modalidade de licitação (Artigo 23º da Lei Federal nº 8.666/93):

MODALIDADE	VALORES	
	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Outros Serviços
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00
Tomada de Preço	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
Pregão	Qualquer valor	Qualquer valor

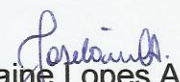
6) Dispensa de licitação (Artigo 24º, incisos I e II, § único da Lei Federal nº 8.666/93):

OBJETO	ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EMPRESA PÚBLICA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUALIFICADAS COMO AGÊNCIAS EXECUTIVAS
Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Compras e Outros Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

Esta instrução entra em vigor a partir da sua aprovação.


Daiane Dorneles Lourenço
Auditora S.C.I.


Celia I. P. Carvalho Fortes
Membro da U.S.C.I.


Joselaine Lopes Andrade
Membro da U.S.C.I.


Ruben Eduardo Rios
Membro da U.S.C.I.